



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 18/11/16.

O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1.763 / 2015

Ementa: Altera a Lei nº 10.362/2011, uniformiza as regras de incorporação e reajuste de vantagens relativas às aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Autoria: Executivo: Mensagem nº 52, de 07/10/2015

ORDEM DE VOTAÇÃO (com requerimentos)

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
1.	SUBEMENDA-SUBSTITUTIVO Nº 37 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 847 /16 Vereador Preto	388	Comissão de Orçamento e Finanças	Ementa: Altera a Lei nº 10.362/2011, uniformiza as regras de incorporação e reajuste de vantagens relativas às aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Belo Horizonte, concede reajuste a aposentados e pensionistas sem o direito à paridade e dá outras providências.	Ficam prejudicados o Substitutivo nº 14 e suas demais subemendas, o Projeto e suas emendas.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda-Substitutivo nº 36 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
2.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8 EMENDA ADITIVA Nº 9	170	Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares	Emenda Substitutiva nº8 Dá nova redação ao art. 34 do Projeto: "Art. 34 - Os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - [...] § 2º - A partir de 1º de janeiro de 1997, as jornadas previstas nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 6.206/92 serão incorporadas para fins de aposentadoria e pensão segundo o valor vigente do vencimento-base à data da concessão do benefício, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo cumprimento dessas jornadas, até o limite de um inteiro, segundo o valor vigente do vencimento-base à data da concessão do benefício que ocorrer primeiro. § 3º - Os valores de que trata o § 2º deste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro."	Ficam prejudicadas as Subemendas Substitutivas nºs 2 e 17 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Substitutiva nº 2 ao Substitutivo nº 14	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 2 ao Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda nº 17 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
	Req. 851/2016 Ver. Sergio Fernando Pinho Tavares	171	Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares	Emenda Aditiva nº9 Acrescenta § 3º-B ao art. 10 da Lei nº 9.816/10, alterado pelo art. 47 do Projeto: "Art. 47 - (...) § 3º-B - O quinquênio incidirá também para fins de aposentadoria e pensão sobre os valores de que trata o § 3º deste artigo."	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 5 e as Subemendas Aditivas nºs 3 e 18 ao Substitutivo nº 14.	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 5 e a Subemenda Aditiva nº 3 ao Substitutivo nº 14.	Rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição da Emenda nº 5. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 3 ao Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda nº 18 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
3.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 9 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 855 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	280	Ver. Pedro Patrus	Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. - Fica acrescido o § 5º ao art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994: Art. 5º (...) §5º - O valor pago a título de horas complementares será incorporada para fins de aposentadoria e pensão, à razão de 1/10 (um décimo) para as mulheres e de 1/10 (um décimo) para os homens, por ano de efetivo cumprimento dessa jornada, até o limite de um inteiro, para os segurados deste município que ingressaram no serviço público municipal até a data de vigência da Lei nº 7.971/2000, que alterou a Lei 6560/94."	Ficam prejudicadas a Subemenda Aditiva nº 29 e a Subemenda Substitutiva nº 10 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Aditiva nº 29 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição das Subemendas nºs 10 e 29 ao Substitutivo nº14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
4.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 856 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	282	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 44 do Substitutivo nº 14: "Art. 44 - Fica alterado o § 9º do art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, e fica acrescido ao referido artigo os §§ 9º-A e 9º-B, nos seguintes termos: Art. 2º - (...) § 9º - A partir de 1º de janeiro de 2016, para os servidores que ingressarem na carreira da Administração Geral, o valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para as jornadas de 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos públicos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira da área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, será incorporado para fins de aposentadoria e pensão, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo exercício da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o limite de um inteiro, considerado o valor dos vencimentos-base vigente à data da concessão do benefício que ocorrer primeiro. § 9º- A - Os valores incorporados de que trata os §§ 9º e 9º-B deste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro. § 9º- B – A partir de 14 de dezembro de 2007, os servidores que cumprirem a jornada prevista no § 4º deste artigo terão incorporados em seus proventos de aposentadoria os valores recebidos a esse título à razão de (...)"	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
5.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 857 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	283	Ver. Pedro Patrus	Dánova redação ao art. 46 do Substitutivo nº 14: "Art. 46 - Fica alterado o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010, e fica acrescido ao referido artigo os §§ 3º-A e 3º-B, nos seguintes termos: "Art. 10 - [...] (...) § 3º - A partir de 1º de janeiro de 2016, para os servidores que ingressarem na carreira da Saúde, o valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para as jornadas de 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos públicos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96, será incorporado para fins de aposentadoria e pensão, a razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo exercício da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ata o limites de um inteiro, considerado o valor dos vencimentos-base vigente a data da concessão do benefício que ocorrer primeiro. § 3º-A - Os valores incorporados de que trata o § 3º e 3º-B deste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do vencimento base do cargo que serviu de referencia para o calculo do benefício que ocorrer primeiro. § 3º-B - A partir de 18 de janeiro de 2010, os servidores que cumprirem a jornada prevista no caput deste artigo terão incorporados em seus proventos de aposentadoria os valores recebidos a esse titulo a razão de 1/10 (um decimo), por Plano de efetivo cumprimento das jornadas, até o limites de um inteiro."	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nº 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
6.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 858 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	288	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 33 do Substitutivo nº 14: "Art. 33 - Os § 2º e 3º do art. 9º da Lei Nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 9 [...] § 2º - A partir de 1º de janeiro de 1997, os servidores que cumprirem as jornadas previstas nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 6.206/92 terão incorporados em seus proventos de aposentadoria os valores recebidos a esse título, previstos nos §§ 2º e 3º do mencionado dispositivo legal, à razão de 1/10 (um décimo), por ano de efetivo cumprimento das jornadas. § 3º - A partir de 1º de janeiro de 2016, os servidores que ingressarem na carreira da saúde deste município, que cumprirem as jornadas previstas nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 6.206/92 terão incorporados em seus proventos de aposentadoria os valores recebidos a esse título, previstos nos §§ 2º e 3º do mencionado dispositivo legal, desde que cumpridas pelo período mínimo de 3 (três) anos, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo cumprimento das jornadas. § 4º - Os valores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro. (NR)"	Ficam prejudicadas a Subemenda Substitutiva nº 2 ao Substitutivo nº 14 e a Emenda Substitutiva nº 8.	Ficam prejudicadas a Emenda Substitutiva nº 8 e a Subemenda Substitutiva nº 2 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição da Emenda nº 8. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 2 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
7.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 18 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 859 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	289	Ver. Pedro Patrus	Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. ____ - Para os servidores ativos ou aposentados e para os pensionistas o cálculo do valor pago a título de quinquênio, obrigatoriamente, incidirá sobre a totalidade do vencimento base acrescido dos valores pagos título de horas complementares incorporadas, de aulas excedentes incorporadas, de extensão de jornada incorporada e de 40 (quarenta) horas incorporada, previstas nas Leis nº 6.202/92, 6.560/94, 7.235/96, 7.238/96, 7.971/00, 8.635/03, 9.469/07 e 9.816/10, em razão da natureza salarial ou de vencimento destas verbas."	Ficam prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 5 e 9, e a Subemenda Aditiva nº 3 ao Substitutivo nº 14.	Ficam prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 5 e 9, e a Subemenda Aditiva nº 3 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 3 ao Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição das emendas nºs 5 e 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
8.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 20 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 860 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	293	Ver. Pedro Patrus	<p>Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. ___ - Os benefícios de aposentadoria e pensão previstos no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, será reajustados em 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento), "pro rata", de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do Anexo III desta lei.</p> <p>Art. 2º - Acrescenta-se, após o Anexo II da Emenda 14 do PL 1763/2015, o seguinte Anexo III:</p> <p>Anexo III - Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade remuneratória de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2016.</p> <p>Data de início do benefício/reajuste (%): Até janeiro de 2015 - 11,28; em fevereiro de 2015 - 9,65; em março de 2015 - 8,40; em abril de 2015 - 6,78; em maio de 2015 - 6,03; em junho de 2015 -4,99; em julho de 2015 - 4,19; em agosto de 2015 - 3,59; em setembro de 2015 - 3,33; em outubro de 2015 - 2,81; em novembro de 2015 - 2,02; em dezembro de 2015 - 0,90."</p>	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
9.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 861 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	255	Ver. Leonardo Mattos	Acrescenta ao Substitutivo nº 14 os seguintes arts. 44 e 45, renumerando-se os artigos subsequentes: “Art. 44 - Ficam acrescentados ao § 1º do art. 13 da Lei nº 9303/07 os seguintes incisos III, IV e V: Art. 13 – [...] §1º - [...] III - a partir de 1º de janeiro de 2017, os números URAEFTS previstos no caput deste parágrafo passam a ser de 27,43 (vinte e sete inteiros e quarenta três centésimos) unidades mensais, limitados a 82,29 (oitenta e dois inteiros e vinte e nove centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, e de 57,16 (cinquenta e sete inteiros e dezesseis centésimos) unidades mensais, limitadas a 171,47 (cento e setenta e um inteiros e quarenta e sete centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário. IV - a partir de 1º de janeiro de 2018, os números de URAEFTs previstos no caput deste parágrafo passam a ser de 11,43 (onze inteiros e quarenta e três centésimos) unidades mensais, limitados a 34,29 (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, e de 23,82 (vinte e três inteiros e oitenta e dois centésimos) unidades mensais (...).”.	Fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 13.	Fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 13.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição da Emenda nº 13. Rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
10.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 862 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	261	Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares	Dá nova redação ao art. 33 do Substitutivo nº 14: "Art. 33 - Os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - [...] § 2º - A partir de 1º de janeiro de 1997, as jornadas previstas nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 6.206/92 serão incorporados para fins de aposentadoria e pensão segundo o valor vigente do vencimento-base à data da concessão do benefício, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo cumprimento dessas jornadas, até o limite de um inteiro, segundo o valor vigente do vencimento-base à data da concessão do benefício que ocorrer primeiro. § 3º - Os valores de que trata o § 2º deste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do vencimento-base do cargo que serviu de referência para o cálculo do benefício que ocorrer primeiro."	Ficam prejudicadas a Subemenda Substitutiva nº 17 ao Substitutivo nº 14 e a Emenda Substitutiva nº 8.	Ficam prejudicadas a Emenda Substitutiva nº 8 e a Subemenda Substitutiva nº 17 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 17 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Emenda nº 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
11.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 863 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	278	Ver. Pedro Patrus	Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. ___ - Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 12 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010: (...) § 4º - O valor da Gratificação por Exercício de Função de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde somente será incorporado para fins de aposentadoria do servidor ou empregado público municipal, à razão de 1/10 (um décimo) do valor dessa gratificação por ano de efetivo exercício dessa função, até o limite de 10/10 (dez décimos).".	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nº 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
12.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 864 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	279	Ver. Pedro Patrus	Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. - Fica acrescido o §3º ao art. 1 da Lei nº 8.571, de 16 de maio de 2003: §3º - A incorporação de que trata o §2º deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 1997, conforme previsto no §2º do art. 9º da Lei 7.238, de 30 de setembro de 1996.".	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
13.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 865 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	281	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 29 do Substitutivo nº 14: "Art. 29 - O § 1º do art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º - O valor pago a título de horas complementares será incorporado para fins de aposentadoria e pensão, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de efetivo cumprimento dessa jornada, até o limite de um inteiro, de acordo com o valor vigente à data da concessão do benefício que ocorrer primeiro."	Fica prejudicada a Subemenda Aditiva nº 9 ao Substitutivo nº 14 e a Subemenda Substitutiva nº 29 ao Substitutivo nº 14	—	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação da Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas nºs 9 e 29 ao Substitutivo nº 14.
14.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 13 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 866 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	284	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 55 do Substitutivo nº 14: "Art. 55 - Para os servidores titulares das funções públicas de Gerente de Unidade de Saúde e Gerente de Unidade de Apoio Comunitário, ficam asseguradas as incorporações, para fins de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, de que trata o art. 6º da Lei nº 6.794, de 19/12/1994, e o art. 7º da Lei nº 6.967, de 18/10/1995, respectivamente. Parágrafo único - Os valores incorporados de que trata o caput deste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste da correspondente gratificação paga a servidor ativo."	Ficam prejudicados os incisos I e III do art. 64 do Substitutivo nº 14	—	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
15.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 867 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	285	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 56 do Substitutivo nº 14: "Art. 56 - Para os atuais servidores titulares da função pública de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas, fica assegurada a incorporação, para fins de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, da gratificação de que trata o 5º do art. 18 da Lei nº 10.764/2014. Parágrafo único - Os valores incorporados de que trata o caput deste serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste da correspondente gratificação paga ao servidor ativo.".	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
16.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 868 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	286	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 59 do Substitutivo nº 14: “Art. 59 - Ao servidor que esteve em exercício de cargo em comissão ou função gratificada na Administração Direta do Poder Executivo Municipal até a data de publicação desta Lei, que, durante esse período, acumulou licitamente cargos efetivos na Administração Municipal, e que esteve afastado desses cargos, é assegurado o direito à aplicação do disposto no art. 56 desta Lei em relação a este período. §.1 - A opção de que trata o parágrafo único do art. 56 desta Lei deverá ser feita no prazo e condições definidos em regulamento. § 2º - É vedada a aplicação do disposto no caput deste artigo para os servidores que obtiveram administrativa ou judicialmente o direito ao cômputo do período de exercício de cargo em comissão ou função gratificada até a data de publicação desta lei como efetivo exercício de ambos os cargos de que é titular para fins funcionais e previdenciários. § 3º - Especificamente em 2016, os servidores titulares dos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Escola, Auxiliar de Biblioteca Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235/96 e suas alterações, poderão optar por uma jornada de (24 horas) semanais, cuja Tabela de vencimentos-base permanecerá a mesma da jornada de 30 (trinta) horas do referido ano.”.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
17.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 16 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 869 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	287	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 3º do Substitutivo nº 14: "Art. 3º - O art. 22 da Lei nº 10.362/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22 - É facultado mediante opção expressa do segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo de provimento efetivo sem recebimento de remuneração, às suas expensas, recolher diretamente ao RPPS a contribuição previdenciária a cargo do segurado, para que seja computado o respectivo tempo de contribuição.".	Fica prejudicada a Subemenda Substitutiva nº 32 ao Substitutivo nº 14.	—————	Aprovação ou rejeição do Projeto Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação da Subemenda Substitutiva nº 32 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
18.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 22 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 870 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	295	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 5º do Substitutivo nº 14.	—————	—————	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
19.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 23 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 871 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	296	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 23 do Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Supressiva nº 24 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Supressiva nº 24 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 24 ao Substitutivo nº 14.
20.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 24 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 872 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	297	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 27 do Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Supressiva nº 23 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Supressiva nº 23 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 23 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
21.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 25 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 873 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	298	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 28 do Substitutivo nº 14.	Fica prejudicado o art. 25 do Substitutivo nº 14.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
22.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 26 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 874 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	299	Ver. Pedro Patrus	Suprime o §2º do art. 60 do Substitutivo nº 14.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
23.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 27 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 875 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	300	Ver. Pedro Patrus	Dá nova redação ao art. 14 do Substitutivo nº 14: "Art. 14 - O art. 84 da Lei nº 10.362/2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: Art. 84 - (...) §1º - Na hipótese a que se refere o Art. 22 desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária prevista no Art. 77 desta Lei permanecerá sob a responsabilidade da entidade patronal. §2º - Fica sob a responsabilidade da entidade patronal o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores que estavam em gozo de licença sem vencimentos antes de vigorar o Art. 22 da Lei nº 10.362/11.".	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
24.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 28 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 876 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	301	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 24 do Substitutivo nº 14.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
25.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 29 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 877 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	302	Ver. Pedro Patrus	Acrescenta, onde couber, artigo ao Substitutivo nº 14: "Art. ____ - Fica acrescido o § 5º ao art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994: Art. 5º (...) §5º - O valor pago a título de horas complementares será incorporada para fins de aposentadoria e pensão, à razão de 1/10 (um décimo) para as mulheres e de 1/10 (um décimo) para os homens, por ano de efetivo cumprimento dessa jornada, até o limite de um inteiro, para os segurados deste município que ingressaram no serviço público municipal até a data de vigência da Lei nº 7.971/2000, que alterou a Lei 6560/94.".	Ficam prejudicadas a Subemenda Aditiva nº 9 e a Subemenda Substitutiva nº 10 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Aditiva nº 9 ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas- Substitutivo nº 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 9 ao Substitutivo nº14. Aprovação da Subemenda nº10 ao Substitutivo nº 14.
26.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 31 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 878 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	306	Ver. Pedro Patrus	Suprime o art. 6º do Substitutivo nº 14.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
27.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 32 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 879 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	307	Ver. Preto	Dá nova redação ao art. 3º do Substitutivo nº 14: "Art. 3º - O art. 22 da Lei nº 10.362/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22 - O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo de provimento efetivo sem recebimento de remuneração deverá, às suas expensas, recolher diretamente o RPPS a contribuição previdenciária a cargo do segurado. Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-ão os afastamentos e licenças sem recebimento de remuneração com início de vigência a partir de noventa dias da data de publicação desta Lei."	Fica prejudicada a Subemenda Substitutiva nº 16 ao Substitutivo nº 14.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação da Subemenda nº 16 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. .
28.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 33 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 880 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	309	Ver. Dr. Nilton	Dá nova redação ao art. 52 do Substitutivo nº 14: "Art.52 - Para os atuais servidores titulares do cargo de Auditor da Auditoria-Geral do Município, que tiverem tomado posse no cargo de 17 de dezembro de 1988 até a data de promulgação dessa Lei, fica assegurado o direito a incorporação da Gratificação de Desempenho de Auditora - GDA de que trata o art. 2º da Lei nº 7.227, de 23 de Dezembro de 1996, aos proventos de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º - A incorporação de que trata o caput deste artigo será feita à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 1 (um) inteiro; § 2º - Para fins do disposto no Caput deste artigo, considerar-se-á o valor do ponto vigente na data da concessão do benefício que ocorrer primeiro."	Ficam prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 6 e 7, e a Emenda nº Substitutiva nº 11.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das emendas nºs 6, 7 e 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
29.	SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 34 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 881 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	312	Ver. Dr. Nilton	Dá nova redação ao art. 41 do Substitutivo nº 14: "O art. 41 [...] "Art. 15 - A GEFES será incorporada para fins de aposentadoria e pensão com base na média aritmética do porcentual mensal de pontos obtidos pelo servidor que optar por este Plano de Carreira em relação ao teto vigente, à razão de 1/30 (um trinta avos) para mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de recebimento, até o limite de um inteiro, segundo o valor vigente do ponto à data da concessão do benefício que ocorre primeiro, para os servidores que tomarem posse a partir da data de publicação desta Lei." Parágrafo Único - [...]"	Fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 1.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação da Emenda nº 1. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
30.	SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 35 AO SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. 882 /16 Vers. Adriano Ventura, Arnaldo Godoy, Gilson Reis, Juninho Paim, Pedro Patrus	314	Ver. Dr. Nilton	Suprime o inciso II do art. 64 do Substitutivo nº 14.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
31.	SUBSTITUTIVO Nº 14 Votação com preferência Req. nº 884/16 Ver. Pedro Patrus e outros	226	Executivo: Mensagem nº 13, de 1/4/16	Ementa: Altera a Lei nº 10.362/2011, uniformiza as regras de incorporação e reajuste de vantagens relativas às aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, concede reajuste a aposentados e pensionistas sem o direito à paridade e dá outras providências.	Ficam prejudicados: o Projeto e suas demais emendas, e as subemendas ao Substitutivo nº 14, exceto as subemendas aditivas.	Ficam prejudicadas todas as subemendas ao Substitutivo nº 14.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
32.	SUBEMENDA-SUBSTITUTIVO Nº 36 AO SUBSTITUTIVO Nº 14	345	Comissão de Legislação e Justiça	Ementa: Altera a Lei nº 10.362/2011, uniformiza as regras de incorporação e reajuste de vantagens relativas às aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Belo Horizonte, concede reajuste a aposentados e pensionistas sem o direito à paridade e dá outras providências.	Ficam prejudicados o Substitutivo nº 14 e suas demais subemendas e o Projeto e suas emendas.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição do Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda-Substitutivo nº 37 ao Substitutivo nº 14.
33.	SUBEMENDA ADITIVA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 14	262	Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares	Acrescenta o § 3º-B ao art. 10 do Substitutivo nº 14: "§ 3º-B - O quinquênio incidirá também para fins de aposentadoria e pensão sobre o vencimento-base e sobre as parcelas pagas a título de extensão de jornada.	Ficam Prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 5 e 9.	Ficam prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 5 e 9.	Aprovação ou rejeição do Projeto. Rejeição do Substitutivo nº14. Aprovação da Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição das emendas nºs 5 e 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
34.	EMENDA SUPRESSIVA Nº 2	105	Ver. Dr. Nilton	Suprime o Inciso II do art. 62 do Projeto.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
35.	EMENDA SUPRESSIVA Nº 3	108	Ver. Dr. Nilton	Suprime o art. 42 do Projeto.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
36.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11	211	Ver. Leonardo Mattos	<p>Dá nova redação ao art. 32 do Projeto: "Art. 32 - O art. 2º da Lei nº 7.227, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A GDA será incorporada para fins de aposentadoria e pensão com base na média aritmética do percentual mensal de pontos obtidos pelo servidor em relação ao teto vigente, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de recebimento, até o limite de um inteiro, segundo o valor vigente do ponto à data da concessão do benefício que ocorrer primeiro.</p> <p>§ 1º - O valor do ponto da GDA, assim como de outra unidade que vier a substituí-la, será reajustado na mesma data, índice e quantidade em que se der qualquer alteração para os servidores ativos.</p> <p>§ 2º - A GDA será considerada parcela integrante da remuneração do servidor no cargo efetivo, para fins de limite de proventos a pensão de que trata o § 2º, do art. 40 da CF88, com redação dada pela EC nº 20/98.</p> <p>§ 3º - Será garantida a integralidade da GDA aos titulares do cargo público de Auditor da Auditoria Geral do Município que vierem a se aposentar por invalidez.</p> <p>4º - Para os titulares do cargo público de Auditor da Auditoria Geral do Município na data da publicação desta lei, a incorporação de que trata este artigo dar-se-á a razão de 1/10 (um décimo) e por ano, utilizando-se para fins de cômputo todo o período do servidor no respectivo cargo de Auditor da Auditoria Geral do Município..."</p>	Ficam prejudicadas as Emendas Aditivas nºs 6 e 7, e a Subemenda Substitutiva nº 33 ao Substitutivo nº 14.	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação das emendas nºs 6 e 7. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda nº 33 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
37.	EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12	213	Ver. Silvinho Rezende	<p>Dá nova redação ao art. 18 do Projeto: "Art. 18 - Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 94 da Lei nº 10.362/11 e os §§ 4º e 7º desse mesmo artigo:</p> <p>'Art. 94 - O conselho de Administração será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:</p> <p>I - 6 (seis) membros efetivos, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, que nomeará, dentre estes, o Presidente do Conselho;</p> <p>II - 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pelos servidores ativos e pensionistas do Poder Executivo;</p> <p>III - 1 (um) membro efetivo, escolhido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º - Ao presidente do Conselho de Administração caberá o voto de qualidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 7º - Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, anualmente, na forma regulamentar.' (NR)"</p>	_____	_____	Aprovação ou rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
38.	PROJETO	01			Ficam prejudicadas as Emendas Supressivas nºs 2 e 3, as Emendas Substitutivas nºs 8, 11 e 12, e o Substitutivo nº 14 e suas subemendas.	Ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas.	Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
39.	EMENDA ADITIVA Nº 1	103	Ver. Dr. Nilton	Acrescenta artigo ao Projeto: "Art. ____ - Para os atuais servidores titulares do cargo de Fiscal Sanitário Municipal e Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior que tiverem tomado posse nesses cargos até 1º de Janeiro de 2007, fica assegurado o direito à incorporação da Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária - GEFES de que trata o art. 9º da Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004, aos proventos de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo. § 1º - A incorporação de que trata o caput deste artigo será feita à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 1 (um) inteiro; § 2º - Para fins da incorporação prevista no caput deste artigo, considerar-se-á o valor da UPFS vigente na data da concessão do benefício que ocorrer primeiro; § 3º - Os valores incorporados de que trata este artigo serão reajustados na mesma data, proporcionalidade e índice em que se der o reajuste da UPFS ou outra unidade de referência que vier a substituí-la."	Fica prejudicada a Subemenda Substitutiva nº 34 ao Substitutivo nº 14.	_____	Rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda nº 34 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
40.	EMENDA ADITIVA Nº 5	143	Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares	Acrescenta § 3º-B ao art. 10 da Lei nº 9.816/10, alterado pelo art. 47 do Projeto: "Art. 47 - (...) § 3º-B - O quinquênio incidirá também para fins de aposentadoria e pensão sobre os valores de que trata o § 3º deste artigo."	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 9, e as Subemendas Aditivas nºs 3 e 18 ao Substitutivo nº 14.	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 9 e a Subemenda nº 3 ao Substitutivo Nº 14.	Rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição da Emenda nº9. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 3 ao Substitutivo nº14. Aprovação da Subemenda 18 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
41.	EMENDA ADITIVA Nº 6	152	Ver. Leonardo Mattos	<p>Acrescenta artigo onde couber:</p> <p>"Art. ____ - Para os atuais servidores titulares do cargo de Auditor da Auditoria-Geral do Município, que tiverem tomado posse no cargo entre 17 de Dezembro de 1998 até a data de promulgação dessa Lei, fica assegurado o direito à incorporação da Gratificação de Desempenho de Auditoria GDA - de que trata o art. 2º da Lei nº 7.227, de 23 de dezembro de 1996, aos proventos de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.</p> <p>§1º - A incorporação de que trata o caput deste artigo será feita à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 1 (um) inteiro;</p> <p>§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á o valor do ponto vigente na data da concessão do benefício que ocorrer primeiro."</p>	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 7, a Emenda Substitutiva nº 11 e a Subemenda Substitutiva nº 33 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 7.	<p>Rejeição do Projeto.</p> <p>Aprovação ou rejeição da Emenda nº7.</p> <p>Aprovação da Emenda nº 11.</p> <p>Aprovação do Substitutivo nº 14.</p> <p>Aprovação da Subemenda nº 33 ao Substitutivo nº 14.</p> <p>Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	FL	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADO	SE REJEITADO	FICA PREJUDICADO PELA
42.	EMENDA ADITIVA Nº 7	153	Ver. Dr. Nilton	<p>Acrescenta artigo onde couber: "Art. ____ - Para os atuais servidores titulares do cargo de Auditor da Auditoria-Geral do Município, que tiverem tomado posse no cargo entre de 17 de Dezembro de 1998 até a data de promulgação dessa Lei, fica assegurado o direito à incorporação da Gratificação de Desempenho de Auditoria - GDA de que trata o art. 2º da Lei nº 7.227, de 23 de dezembro de 1996, aos proventos de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.</p> <p>§1º - A incorporação de que trata o caput deste artigo será feita à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício no respectivo cargo, até o limite de 1 (um) inteiro:</p> <p>§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-ão valor do ponto vigente na data da concessão do benefício que ocorrer primeiro."</p>	Ficam prejudicadas a Emenda Aditiva nº 6, a Emenda Substitutiva nº 11, e a Subemenda Substitutiva nº 33 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Emenda Aditiva nº 6.	Rejeição do Projeto. Aprovação ou rejeição da Emenda nº 6. Aprovação da Emenda nº 11. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação da Subemenda nº 33 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.
43.	EMENDA ADITIVA Nº 13	221	Ver. Leonardo Mattos	<p>Acrescenta os arts. 45 e 46 ao Projeto, renumerando-se os artigos subsequentes: "Art. 45 - Ficam acrescentados ao § 1º do art. 13 da Lei nº 9303/07 os seguintes incisos III, IV e V: (...)"</p>	Fica prejudicada a Subemenda Aditiva nº 1 ao Substitutivo nº 14.	Fica prejudicada a Subemenda Aditiva nº 1 ao Substitutivo nº 14.	Rejeição do Projeto. Aprovação do Substitutivo nº 14. Aprovação ou rejeição da Subemenda nº 1 ao Substitutivo nº 14. Aprovação das Subemendas-Substitutivo nºs 36 e 37 ao Substitutivo nº 14.